

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1453/2018 - CONSU, de 19 de novembro de 2018.

**APROVA O NOVO REGIMENTO DA CÂMARA DE
ARTE E CULTURA DA UECE - ARTCULT.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 4900120/2017 e a deliberação unânime dos membros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 09 de julho de 2018,

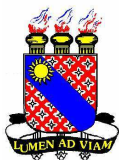
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o NOVO REGIMENTO CÂMARA DE ARTE E CULTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - ARTECULT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de novembro de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**REGIMENTO DA CÂMARA DE ARTE E CULTURA – ARTECULT –
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**

CAPÍTULO I
Da Organização

Art. 1º – Este regimento disciplina a organização e o funcionamento da Câmara de Arte e Cultura – ARTECULT – da Universidade Estadual do Ceará – UECE, como instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Reitoria.

Art. 2º – São membros integrantes da ARTECULT:

- a) Pró-Reitor de Extensão, como membro nato;
- b) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, como membro nato;
- c) Diretor da Editora da UECE-EdUECE, como membro nato;
- d) Diretor do Sistema de Bibliotecas da UECE-SibUECE, como membro nato;
- e) Coordenador da Assessoria de Comunicação, como membro nato;
- f) Representante e suplente do DCE;
- g) Representante e suplente dos servidores técnico-administrativos;
- h) Representante e suplente de Música do Colegiado de Música/CH;
- i) Representante e suplente de Literatura, Livro e Leitura do Colegiado de Letras/CH;
- j) Representante e suplente de Artes Cênicas;
- k) Representante e suplente de Arte-Educação;
- l) Representante e suplente de Artes Plásticas e Visuais;
- m) Representante e suplente de Tradições Populares.

§1º – O representante e seu respectivo suplente, referentes ao inciso “f”, são indicados pelo DCE, após consulta aos pares, e devem ser alunos regularmente matriculados na graduação ou na pós-graduação *stricto sensu* da UECE, com *curriculum vitae* que indique efetivo desempenho na gestão ou na crítica de arte, cultura, livro e leitura, ou desempenho em uma das várias linguagens das artes como musical, cênicas, plásticas, audiovisuais, literária e tradições populares.

§2º – O representante e seu respectivo suplente, referentes ao inciso “g”, são indicados por sua representação sindical, após consulta aos pares, desde que se indique efetivo desempenho na gestão ou na crítica de arte, cultura, livro e leitura, ou desempenho em uma das várias linguagens das artes como musical, cênicas, plásticas, audiovisuais, literária e tradições populares.

§3º – Os representantes e suplentes referentes aos incisos “h” e “i” serão escolhidos por seus respectivos colegiados de Curso, e precisam ser servidores docentes ou técnico-administrativos da FUNECE com comprovada atuação em arte e cultura, especialmente nas linguagens específicas.

§4º – Os representantes e suplentes referentes aos incisos “j”, “k”, “l” e “m” precisam ser servidores docentes ou técnico-administrativos da FUNECE e serão escolhidos por meio de chamada pública que analisará o *curriculum vitae* do candidato, que indique efetivo desempenho na gestão ou na crítica de arte, cultura, livro e leitura, ou desempenho em uma das várias linguagens das artes como musical, cênicas, plásticas, audiovisuais, literária e tradições populares.

§5º – Cada membro representante ou suplente da Câmara será nomeado através de Portaria do Magnífico Reitor e os servidores docentes farão jus ao registro dessa atividade no Plano de Atividades Docente – PAD, na forma da Resolução que o regula.

Art. 3º – O mandato dos membros é de dois anos, podendo ser renovado, por igual período e, havendo impedimento dos titulares, a vaga será preenchida pelos respectivos suplentes, automaticamente.

Parágrafo único – A cada dois anos far-se-ão novos processos de seleção e escolha dos membros para todas as representações.

Art. 4º – Declarada vaga quaisquer das representações, o Presidente, ouvida a Câmara, encaminhará à Reitoria expediente solicitando nova nomeação para o novo integrante.

Art. 5º – A EdUECE será responsável pela operacionalidade e pelo apoio logístico necessário ao funcionamento da ARTECULT.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 6º – A ARTECULT tem por objetivos:

- a)** Estabelecer e acompanhar a execução de uma política de arte, cultura, livro e leitura da UECE, propondo normas e instruções quando necessário;
- b)** Mapear, acompanhar e estimular a formação de grupos artísticos e culturais;
- c)** Apoiar, propor e estimular o desenvolvimento de ações artísticas e culturais.

Art. 7º – A ARTECULT tem as seguintes atribuições:

- a)** Contribuir ao debate e à divulgação e promoção das políticas municipal, estadual, nacional e internacional, de arte, cultura livro e leitura;
- b)** Valorizar, cadastrar e apoiar às ações de arte, cultura, livro e leitura da UECE;
- c)** Avaliar das propostas de participação da UECE em projetos, programas e eventos de arte, cultura, livro e leitura;
- d)** Induzir a ocorrência de programas, projetos, espetáculos, feiras, eventos e ações, próprias ou em parceria, artísticas, culturais, de livro e leitura na UECE;
- e)** Identificar, induzir, acompanhar e registrar os grupos de arte e cultura na UECE;
- f)** Identificar, induzir e acompanhar as ações e atividades formativas nos campos da arte, cultura, livro e leitura na UECE;
- g)** Representar a UECE junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais de arte, cultura, livro e leitura.

CAPÍTULO V

Da Presidência e Secretaria da Câmara

Art. 8º – A ARTECULT será gerida por seu Presidente e o por seu Secretário Executivo.

§1º – O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os membros da ARTECULT, por maioria simples, em eleição aberta realizada na 1ª reunião ordinária da ARTECULT.

§ 2º – A eleição que se refere o parágrafo anterior deve ser conduzida por um dos membros natos da ARTECULT a ser escolhido na própria reunião.

Art. 9º – O Presidente e o Secretário executivo serão nomeados através de Portaria do Magnífico Reitor e farão jus a carga horária semanal na forma prevista na resolução que regula o Plano de Atividade Docente – PAD.

Art. 10 – Compete ao Presidente da ARTECULT:

- a)** Presidir as sessões e os trabalhos da ARTECULT;
- b)** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c)** Aprovar o calendário das reuniões ordinárias e suas pautas;
- d)** Promover a articulação sistemática da ARTECULT com as demais instâncias colegiadas da UECE;
- e)** Promover a articulação sistemática da ARTECULT com as instâncias colegiadas e executivas, de arte, cultura, livro e leitura do poder público, em seus níveis, e da sociedade civil;
- f)** Adotar todas as providências para o alcance dos objetivos e o desenvolvimento das funções da ARTECULT;
- g)** Promover, por iniciativa própria, ou por provocação externa, consultas ou conferências com pessoas ou órgãos de reconhecida competência para o esclarecimento de matérias que interessem as decisões da ARTECULT;
- h)** Representar a ARTECULT ou delegar sua representação;
- i)** Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas;
- j)** Fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e das normas baixadas para o funcionamento da ARTECULT;
- k)** Decidir, com voto de minerva, quando ocorrer empate nas votações da ARTECULT;
- l)** Presidir o processo de renovação dos membros a cada dois anos.

§ 1º – O Presidente da ARTECULT poderá delegar a qualquer integrante atribuições de sua competência, desde que não originárias de Lei.

§ 2º – O ato de sua delegação especificará a competência delegada e o respectivo prazo.

Art. 11 – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo da ARTECULT:

- a)** Representar a ARTECULT, onde necessário, por designação do Presidente;
- b)** Programar e coordenar o cotidiano das atividades da Câmara, inclusive seu calendário de reuniões, suas pautas, atas, relatórios, proposições e correspondência;
- c)** Realizar a lavratura das atas e leitura dos expedientes das reuniões;
- d)** Manter atualizada a legislação e a documentação pertinente aos assuntos de interesse da ARTECULT;
- e)** Manter os canais de comunicação da ARTECULT em funcionamento adequado;
- f)** Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 13 – A ARTECULT reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, em dias uteis.

Parágrafo único – Havendo justificadas razões, seja pelo volume de trabalho a ser desenvolvido, seja pela relevância dos assuntos a serem tratados, poderão ocorrer mais reuniões por mês, convocadas extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14 – A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se as providências necessárias a fim de que os membros domiciliados fora da sede da entidade recebam, em tempo, a convocação.

Art. 15 – As reuniões da ARTECULT iniciar-se-ão na hora marcada com *quorum* de maioria simples ou, após 30 minutos, com qualquer *quorum*.

Art. 16 – A sessão obedecerá à seguinte ordem:

- I – Leitura da ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicações da Presidência;
- IV – Ordem do dia;
- V – Comunicações Pessoais

Art. 17 – O membro da ARTECULT ou seu suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) alternadas no período de um ano, será considerado como tendo renunciado tacitamente ao mandato.

Parágrafo único – Caberá a Presidência tomar as providências para a substituição do integrante.

Art. 18 – As deliberações da ARTECULT serão tomadas através de manifestação oral dos seus membros.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na votação constituída por número par de membros, proceder-se-á a nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente decidirá com voto de minerva.

Art. 19 – Qualquer membro poderá pedir vista de processo em discussão, devendo devolvê-lo obrigatoriamente na reunião seguinte.

Art. 20 – A ARTECULT pode realizar reuniões ampliadas, sobre temas específicos, por iniciativa própria ou por proposição de representantes de arte, cultura, livro e leitura dos vários campi, centros e faculdades da UECE.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 21 – A Reitoria designará comissão com fim específico e prazo determinado para promover a escolha e seleção dos membros elencados no Art. 2º deste Regimento.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ARTECULT, ouvidos os membros natos.